



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 038/2020

Opina pelo credenciamento, até 30 de janeiro de 2023, do INSTITUTO EDUCACIONAL INVICTUS, rede privada, com sede em Picos (PI), para atuar na modalidade de Educação a Distância – EaD, na Educação Profissional e pela autorização do funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agropecuária, integrante do Eixo Tecnológico Recursos Naturais, Nutrição e Dietética e Saúde Bucal, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade de Educação a Distância – EaD, nas formas concomitante e subseqüente, com determinações.

PROCESSOS CEE/PI Nºs 186/2018, 186A/2018 e 186B/2018

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL INVICTUS

ASSUNTO: Credenciamento para EaD e Autorização dos Cursos Técnicos em Agropecuária, Nutrição e Dietética e Saúde Bucal na modalidade de Educação a Distância - EaD

CONSELHEIRAS: Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons^a Adriana de Moura Silva, Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos e Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida

APROVADO: 31/01/2020

I – INFORMAÇÕES:

Em análise os Processos CEE/PI Nºs 186/2018, 186A/2018 e 186B/2018, nos quais a Sra. Josileide Maria da Silva, diretora do Instituto Educacional Invictus, rede privada, mantido pelo ISEI – Instituto Superior de Educação Invictus Ltda-ME, inscrito com CNPJ nº 18.774.092/0001-22, situado na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 3967, Bairro Junco, em Picos (PI), CEP: 64607-755, solicita deste colegiado o credenciamento da referida instituição de ensino para atuar com Educação a Distância – EaD, bem como a autorização para oferecer os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agropecuária, integrante do Eixo Tecnológico Recursos Naturais, Nutrição e Dietética e Saúde Bucal, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nessa modalidade, nas formas concomitante e subseqüente.

A análise tomou como parâmetro os dispositivos normativos para o ensino a distância, quais sejam: Decretos Federais, Diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT e Resoluções CEE/PI nºs 177/2017 e 128/2015 que, entre vários pontos, estabelece:

Art. 9º - Para avaliar as reais condições da instituição para oferecer ensino a distância será constituída comissão verificadora designada por este Conselho, composta por três membros com experiência na modalidade.

§ 1º - A comissão verificadora emitirá relatório conclusivo da avaliação in loco considerando as dimensões administrativo-institucional, pedagógica e infraestrutura.

Com vistas ao cumprimento dessa norma, foi nomeada comissão pela Portaria ADM/CEE/PI nº 099/2019 e também solicitado junto a Secretaria de Educação a realização de inspeção padrão.

A Instituição já tem credenciamento para oferta de Cursos da Educação Básica Regular e Cursos de Educação Profissional, portanto integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

II – RELATÓRIO:

1 – Documentação Legal

O processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar exigida, como: requerimento, proposta pedagógica, regimento, plano de curso, CNPJ, contrato de locação, alvará de funcionamento, laudo técnico, planta, registros fotográficos, relação nominal dos docentes e técnicos, diploma, histórico escolar, ficha de estágio supervisionado.

2 – Estrutura e Funcionamento dos Cursos

Os Planos de Cursos descrevem, entre outros, os requisitos de acesso, o perfil profissional de conclusão de acordo com as competências gerais dos profissionais da área e com as competências



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 038/2020

específicas dos técnicos e de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT. A metodologia de ensino adotada nessa modalidade é o modelo intitulado Ensino Presencial Virtual que tem como ferramenta o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, com utilização da plataforma moodle. A proposta do ensino a distância prevê que os cursos serão realizados dentro de uma perspectiva de educação interativa, através dos meios de comunicação virtual e da utilização de tecnologias, com tutores presenciais e a distância, e com atividades assíncrona (estudante desenvolve de acordo com sua disponibilidade) e síncrona (estudante e tutor interagindo entre si, em tempo real, quer presencial ou a distância).

No tocante ao processo de avaliação este ocorrerá na dimensão diagnóstica, formativa e sistemática e os instrumentais definidos pelo tutor, devendo o estudante para ser considerado aprovado obter aproveitamento igual ou superior a 70% e frequência igual ou superior a 75% do total de horas presenciais obrigatórias. A frequência on-line do estudante será computada na plataforma toda vez que houver acesso e na presencial registrada pelo tutor em diário de classe. O estágio supervisionado é requisito para a aprovação e obtenção do diploma.

3 – Matriz Curricular dos Cursos:

a) **Técnico em Agropecuária** - estruturado em cinco módulos e com carga horária total de 1.250 horas sendo 478 horas presenciais (Visitas Técnicas – 50 horas) e 772 horas a distância;

b) **Técnico em Saúde Bucal** - estruturado em cinco módulos e com carga horária total de 1.400 horas e destas 700 horas presenciais (Estágio Supervisionado – 200 horas) e 700 horas a distância;

c) **Técnico em Nutrição e Dietética** - estruturado em cinco módulos e com carga horária total de 1.230 horas/aula e destas 630 horas presenciais (Visitas Técnicas – 30 horas) e 600 horas a distância.

4 – Infraestrutura

A Comissão nomeada para verificação das reais condições da instituição para funcionamento dos cursos propostos procedeu a visita *in loco*, constatando que o prédio é alugado, com instalações adequadas para o atendimento da clientela, dependências atendendo à acessibilidade, dependências administrativas, salas de aula equipadas com recursos multimídia. A biblioteca com computadores interligados a internet e o acervo compatível com os cursos que se propõe a ofertar, entretanto precisa ser atualizado e ampliado o acervo dos cursos de Saúde Bucal e Nutrição e Dietética.

O laboratório de informática equipado com computadores interligados a internet. Os cursos que, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT recomenda laboratórios específicos, contam com esses laboratórios devidamente instalados em espaços adequados e com os equipamentos assim como os insumos para a devida prática.

A Comissão de Verificação emitiu relatório favorável, atestando que os aspectos físicos e estruturais, as condições de acessibilidade, os equipamentos e materiais, os espaços educativos e os documentos como: regimento escolar, proposta pedagógica, documentação escolar, alvará de funcionamento, entre outros, atendem a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto a relatoria recomenda ao plenário aprovar as seguintes deliberações:

1. Credenciar, até 30 de janeiro de 2023, o Instituto Educacional Invictus, rede privada, mantido pelo Instituto Superior de Educação Invictus Ltda – ME, inscrita com CNPJ nº 18.774.092/0001-22, situado na Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 3967, Bairro Junco, CEP: 64.607-755, em Picos (PI), para atuar com Educação a Distância – EaD, na Educação Profissional;

2. Autorizar o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em: Agropecuária, integrante do Eixo Tecnológico Recursos Naturais, Nutrição e Dietética e Saúde Bucal, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade de Educação a Distância - EaD, nas formas concomitante e subsequente, a serem ministrados pelo Instituto Educacional Invictus;

3. Determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente neste Conselho documentação comprovando a aquisição de livros para os cursos de Saúde Bucal e Nutrição e Dietética;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 038/2020

4. Determinar que a direção da instituição solicite, junto a este Conselho, o pedido do reconhecimento dos Cursos com antecedência mínima de seis meses da conclusão dos mesmos, nos termos das Resoluções CEE/PI nos 098/2013 e 177/2015;

5. Recomendar que a instituição de ensino providencie o cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica–SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos;

6. Determinar que a instituição dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 132/2019, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 31 de janeiro de 2020.

Cons^a. Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora

Cons^a. Gildete Milu da Silva Sousa

Cons^a Adriana de Moura Silva

Cons^a. Paulina Pereira Silva de Almeida

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI